



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 290/2013

**EMENTA:** Revoga “Ad referendum” a Resolução nº 229/2003 deste Conselho que disciplina o Art. 166 do Regimento Geral da UFRPE e aprova novas normas para revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.018502/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência, “Ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a Resolução nº 229/2003 deste Conselho que disciplina o Art. 166 do Regimento Geral da UFRPE e aprovar novas normas para revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Os Diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior poderão ser declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação pela UFRPE nos termos da presente Resolução.

Art. 3º - São susceptíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitação conferidas pela UFRPE, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos na Universidade.

Parágrafo Único – A revalidação é indispensável, quando existir acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do interessado, subsistindo, porém a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação Brasileira.

Art. 4º - A UFRPE é competente para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, equivalente aos cursos de graduação reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 290/2013 DO CEPE).**

Art. 5º - O processo de revalidação de diploma será instaurado mediante requerimento do interessado acompanhado de cópia do diploma a ser revalidado e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, conteúdo programático e bibliografia de cada disciplina cursada, histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhado de tradução oficial juramentada da documentação, exceto para documentos apresentados em língua espanhola e inglesa, que não necessitaram tradução juramentada.

Parágrafo Único – Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art 6º - O Colegiado do Curso de Graduação, equivalente ao do interessado, designará uma Comissão Especial, constituída por Professores que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento, para apreciar a documentação de revalidação do Diploma.

Art. 7º - A Comissão Especial citada no Art. 5º, deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - instituição de realização de curso (se é reconhecido no País do qual o curso foi realizado);
- II - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e o oferecido pela UFRPE;
- III - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e
- VI - afinidade do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFRPE.

§ 1º - Na hipótese de surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior ao correspondente nacional, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 2º - A Comissão Especial emitirá parecer técnico, onde demonstrará o cumprimento das diretrizes curriculares pertinentes ao curso ou o currículo pleno do curso da UFRPE, nos casos de cursos em que não houver definição legal de diretrizes mínimas.

§ 3º - Se a comparação dos títulos demonstrarem o não preenchimento das condições mínimas exigidas para revalidação, a comissão poderá determinar ao candidato uma das seguintes opções:

- a) realização estudos complementares na própria Universidade ou em outra Instituição que ministre correspondente curso, desde que não ultrapassem 30% das disciplinas do curso e deverá obter aproveitamento e frequência;
- b) realize apenas exames e provas das disciplinas faltantes, destinados à caracterização desta equivalência em língua portuguesa, desde que não se atinja 50% das disciplinas no curso, e neste caso o candidato deverá ser avaliado em prazo a ser fixado pela Comissão de Graduação do Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 290/2013 DO CEPE).**

- c) realize em algumas disciplinas exames e provas e em outras realize estudos complementares, desde que: o tal de exames e provas não ultrapassem 50% das disciplinas do curso e o total de estudos complementares não ultrapassem 30% das disciplinas do curso.

Art. 8º - O parecer técnico da Comissão deverá ser submetido à apreciação do Colegiado de Coordenação Didática do respectivo curso e encaminhado à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - A Universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 06 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

Art. 10 - Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo reitor da UFRPE, devendo subsequentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileira.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 20 de junho de 2013.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA  
= PRESIDENTE =**